



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI 34 / 2026

**Dispõe sobre: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO URBANÍSTICO, AMBIENTAL E SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a simplificação do licenciamento de atividades econômicas classificadas como de baixo impacto urbanístico, ambiental e sanitário no Município de Franco da Rocha.

**Art. 2º** O Poder Executivo, observado o Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo, poderá instituir regime simplificado de licenciamento para atividades de baixo impacto, especialmente:

- I – estética automotiva;
- II – lava rápido;
- III – estacionamento de veículos;
- IV – atividades correlatas.

**Art. 3º** No âmbito do regime simplificado, poderá ser dispensada a exigência de edificação permanente no local da atividade, desde que:

- I – seja assegurada a adequada utilização do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II – não haja prejuízo à segurança, ao meio ambiente, à mobilidade urbana e à vizinhança;

III – sejam respeitadas as normas gerais de acessibilidade e segurança.

**Art. 4º** A implementação do regime simplificado observará os princípios da:

I – legalidade;

II – eficiência administrativa;

III – livre iniciativa;

IV – razoabilidade e proporcionalidade;

V – desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I – os critérios de enquadramento das atividades;

II – os requisitos técnicos e operacionais;

III – os procedimentos administrativos aplicáveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 07 de abril de 2026.

**CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES (CESINHA)**

Vereador/Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

---

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a modernização do licenciamento municipal, promovendo a desburocratização e o incentivo ao empreendedorismo em Franco da Rocha.

A proposta respeita a competência do Poder Executivo ao não interferir diretamente na organização administrativa, limitando-se a fixar princípios e diretrizes gerais, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Busca-se, assim, permitir a flexibilização de exigências como a obrigatoriedade de edificação, quando tecnicamente viável, favorecendo pequenos empreendedores sem comprometer a segurança, a ordem urbana e o meio ambiente.



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por

**CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES**

Vereador(a)

Data: 07/04/2026 15:33

Hash: AD3F3540CC84B0EC

**Código de Autenticação: AD3F3540CC84B0EC**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/519/verificar/?codigo=AD3F3540CC84B0EC>

Documento assinado digitalmente nos termos da  
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Cesinha acerca do estabelecimento de diretrizes para simplificação do licenciamento de atividades de baixo impacto urbanístico, ambiental e sanitário no Município de Franco da Rocha, nos termos que especifica.

O referido projeto de lei pode ser de iniciativa da Prefeita ou da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente, Comissão de Habitação, Obras, Infraestrutura Municipal, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Comissão de Serviços Públicos e Urbanismo.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 07 de abril de 2026.

**ADILSON FELIPE ARGENTONI**  
**Procurador Legislativo**



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por  
**ADILSON FELIPE ARGENTONI**  
Usuário do Sistema  
Data: 07/04/2026 16:00  
Hash: 455770706CCA9891

**Código de Autenticação: 455770706CCA9891**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/368/verificar/?codigo=455770706CCA9891>

Documento assinado digitalmente nos termos da  
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.